



Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 105/94

EMENTA: Altera o valor da hora/aula dos professores do Ginásio Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejinho, a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar para CR\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA CRUZEIROS REAIS) o valor da hora/aula dos professores do Ginásio Municipal São Sebastião.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 21 de fevereiro de 1994.

João Manoel da Silva
Prefeito Constitucional

JOÃO MANOEL DA SILVA
=Prefeito=